

Acordo de Execução

Entre

a Câmara Municipal de Setúbal

E

a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra

Índice	Pág.
Acordo de Execução	2/14
Anexos:	
Anexo I – Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico ...	15
Anexo II – Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes	16
Anexo III – Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	17
Anexo IV – Verba Global a Transferir	18

Município de Setúbal

Preâmbulo

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
3. A delegação de competências é um instrumento possibilitador da gestão repartida e solidária entre os vários órgãos autárquicos numa forma subsidiária e que vai ao encontro de uma política de gestão baseada na eficácia, eficiência e economia;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do disposto no artigo 133.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
5. Os acordos de execução são um instrumento que tem subjacente um princípio geral de boa gestão e conservação do património público, aprofundando a democracia participativa;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 132.º e 133.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal de Setúbal, representada neste acto pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira,

E,

A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta 1 - EN 10 – Pontes, Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, representada neste acto pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, José Inácio Correia Belchior,

Município de Setúbal

É celebrado o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de _____, e da Junta de Freguesia de _____, e mediante autorização da Assembleia Municipal de _____ e da Assembleia de Freguesia de _____.

Artigo 1º
(Âmbito)

O exercício das delegações de competências, incluídas no presente Acordo de Execução, é constituído pela prática de todos os actos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.

Artigo 2º
(Objeto)

O presente acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Setúbal para a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- d) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Desbaratizações e Desinfestações.

Artigo 3º
(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público designadamente os constantes em todos os **Anexos**, os quais fazem parte integrante do presente Acordo e que se dão por inteiramente reproduzidos.

Município de Setúbal

2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 4º

(Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimento de Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico)

1. Para efeitos do presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra executar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, pequenas obras e trabalhos nos edifícios das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância localizados na área da Freguesia nomeadamente:
 - Escola Básica 1 do Alto da Guerra
 - Escola Básica 1 do Montinho da Cotovia
 - a. Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes e caleiras;
 - b. Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios;
 - c. Reparação, conservação e substituição de portas, janelas e caixilhos;
 - d. Reparação de pavimentos interiores;
 - e. Substituição, conservação e reparação da rede e instalação elétrica, campainhas, video-porteiro, armaduras, aquecedores, ventoinhas e substituição de lâmpadas;
 - f. Reparação do mobiliário escolar, designadamente: quadros, mesas, bancos, cadeiras, armários, secretárias, arquivos, bengaleiros e placares;
 - g. Substituição e colocação de vidros;
 - h. Reparação de estores;
 - i. Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações;
 - j. Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias;
 - k. Reparação e conservação de utensílios de cozinha e refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada;
 - l. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pinturas dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
 - m. Manutenção e conservação das redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.



Município de Setúbal

2. Consideram-se excluídas as intervenções de substituição integral de coberturas, de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.
3. A EB1/JI de Gâmbia foi objeto de intervenção através de concurso público, tendo sido construído um novo jardim-de-infância e requalificada a Escola existente. Uma vez que estão sobre garantia, e sendo edifícios novos, não estão previstas intervenções. Para pequenas manutenções nesta EB1/JI, a Câmara Municipal transfere um valor de 1.000,00 € (mil euros) para cada ano, enquanto vigorar o presente Acordo.
4. Para financiar o exercício das competências previstas no presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal orçamentará anualmente uma verba global a transferir nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a. Por Escola: tendo como referência a experiência dos últimos anos, destinada à conservação geral, nomeadamente pinturas, reparações de telhados e a todas as intervenções destinadas à conservação e manutenção dos edifícios e equipamentos, conforme alíneas a) a m) do ponto n.º 1 do presente artigo, fixou-se uma verba de cinco euros e oitenta e cinco cêntimos por metro quadrado (5,85€/m²).
 - b. As áreas das Escolas e Jardins de Infância, que constam no n.º 1 do presente artigo, bem como os valores a atribuir para as áreas cobertas constam do **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 5º

(Promover a manutenção dos espaços envolventes dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico)

1. Para efeitos do disposto no presente artigo, incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra proceder, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, à manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios no ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, localizados na área de circunscrição da freguesia, nomeadamente:
 - Escola Básica 1 do Alto da Guerra
 - Escola Básica 1 do Montinho da Cotovia
 - a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente, pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas, tabelas e pisos sintéticos;



Município de Setúbal

- b. Colocação e substituição de areia em caixa de saltos;
 - c. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
 - d. Limpeza das caixas de sumidouros;
 - e. Limpeza de árvores e arbustos (as árvores se necessário terão o apoio técnico da Câmara Municipal para orientação do corte);
 - f. Reparação e conservação dos equipamentos existentes nos logradouros: Mesas, bancos, bebedouros, papeleiras ou outros equipamentos existentes;
 - g. Reparação e conservação dos sistemas de rega;
 - h. Reparação e conservação das vedações dos recintos das Escolas.
2. As áreas dos logradouros dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que integram a presente delegação, constam no **Anexo I**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.
3. Para financiar o exercício da competência prevista no presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal orçamentará anualmente uma verba global a transferir, nos termos do artigo 14.º, determinada em função dos seguintes critérios:
- a. Por logradouro: tendo como referência a experiência dos últimos anos, para manutenção e conservação dos logradouros, conforme alíneas a) a h) do ponto n.º 1. do presente artigo, fixou-se uma verba de um euro e quarenta e cinco cêntimos por metro quadrado (1,45€/m²).

Artigo 6º

(Gerir e Assegurar a Manutenção dos Espaços Verdes)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra assegurar a gestão, limpeza e conservação das zonas ajardinadas através dos seus meios ou com recursos a terceiros, em toda a área geográfica da Freguesia, designadamente:
 - a. Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins e espaços públicos, afetos ao presente Acordo.
2. Os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela Junta de Freguesia, exceto, no caso das plantas, se houver produção própria dos viveiros municipais.

4

3. As replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações e sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam.
4. No caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis da respetiva área.
5. Os respetivos serviços da Câmara darão acompanhamento técnico, por iniciativa própria ou a pedido da Junta.
6. Os contadores e o consumo de água para rega constituem encargos da Câmara Municipal.
7. Constitui responsabilidades da Câmara Municipal, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, indicar o número de UFTS a destacar para a Freguesia ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente Acordo.
8. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba a transferir nos termos do artigo 14.º.
9. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir para cumprimento dos encargos, constam do **Anexo II**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 7º

(Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, assegurar a limpeza dos espaços públicos e zonas ajardinadas, em toda a sua área geográfica da Freguesia, designadamente:
 - a. Assegurar a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza de papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores bem como a limpeza das valetas e bermas de estradas e caminhos municipais, que compreende toda a área da Freguesia.
A aplicação de produtos fitofarmacêuticos é feita com o controlo e acompanhamento técnico dos serviços da Câmara Municipal e é previamente à sua aplicação, preparada nas instalações municipais adaptadas para o efeito.



Município de Setúbal

- b. Recolha de objetos volumosos (vulgos monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados junto dos contentores, limpeza da área envolvente dos contentores, ou em qualquer outro local situado na área geográfica da Freguesia. A periodicidade da recolha será definida pela Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra em conformidade com as necessidades constatadas pela Junta de Freguesia e Câmara Municipal e amplamente divulgada pela Junta de Freguesia aos seus munícipes.
- c. Desmatações de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações:
A desmatção de terrenos Municipais expectantes, envolvente de habitações (quando existir perigo de incêndio ou por questões de salubridade) na área descentralizada é da responsabilidade da Junta de Freguesia, mediante meios próprios ou agendamento de ações com meios da Câmara Municipal. Neste último caso, a formalização dos pedidos deve ser realizada junto do Gabinete das Freguesias que fará a articulação com os serviços do Departamento de Obras Municipais e/ou Departamento de Ambiente e Atividades Económicas.
2. Constitui responsabilidade da Câmara, mediante acordo prévio com a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, indicar o número de UFT's a destacar para a Freguesia, ou a contratar diretamente por esta ao abrigo do presente Acordo.
3. Compete à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra gerir o pessoal em regime de destacamento, quando exista, para as funções acima referidas bem como o equipamento e os meios colocados à sua disposição;
4. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra responsabiliza-se por contratar a meio tempo um colaborador para verificação de deposição ilegal de monos, verdes, resíduos de construção e demolição de obras e canídeos que circulam no espaço público.
- a. A Junta de Freguesia assegura os meios de transporte para a deslocação do colaborador no desempenho das suas funções;
- b. O colaborador da Junta de Freguesia reporta todas as irregularidades detetadas à Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal de Setúbal, dando conhecimento à Junta de Freguesia;
- c. A Câmara Municipal de Setúbal designa um Fiscal Municipal que faz o acompanhamento ao trabalho desenvolvido pelo colaborador da Junta de Freguesia, dando orientação aos procedimentos a desenvolver no terreno;

Município de Setúbal

- d. A Câmara Municipal responsabiliza-se por dar formação profissional adequada ao desempenho das funções supra mencionadas nas áreas que estão delegadas à Junta de Freguesia, sem prejuízo das competências próprias que a Câmara Municipal tem nestas mesmas áreas;
- e. Para cumprimento do n.º 4 do presente artigo, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia o valor anual de 3.696,00 €, enquanto vigorar o presente Acordo de Execução, que consta do **Anexo III**.
- f. Para cumprimento da alínea a) do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal atribui anualmente uma verba de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes Alto da Guerra para aquisição de herbicida a aplicar na área geográfica da Freguesia, que consta do **Anexo III**.
5. Construção de reentrâncias para contentores. A construção de reentrâncias para contentores de 800 litros na área descentralizada é da responsabilidade da Junta, fornecendo a Câmara Municipal os materiais necessários.
6. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Setúbal afetará anualmente uma verba destinada aos custos resultantes da atividade a transferir nos termos do artigo 14.º.
7. Os critérios de cálculo para determinação da verba global a transferir para cumprimento dos encargos, bem como a área geográfica delegada, constam no **Anexo III**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 8.º

(Desbaratizações e Desinfestações)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra executar através dos seus serviços operativos ou com recurso à contratação de terceiros, as campanhas de desinfestações, desbaratizações e desratizações na área da Freguesia.
2. A Câmara Municipal de Setúbal, através dos serviços do Departamento de Ambiente e Actividades Económicas, fornecerá o plano anual de aplicação dos produtos químicos necessários ao desenvolvimento das acções.
3. A Junta de Freguesia informará a Câmara Municipal de Setúbal, através de relatório trimestral dos trabalhos desenvolvidos, bem como da empresa que os executou.

4. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente uma verba no valor de 8.000,00 € (oito mil euros), conforme consta no **Anexo IV**.

Artigo 9.º
(Recursos Humanos)

1. Os trabalhadores em funções públicas pertencentes ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal e por si abonados, em mobilidade interna na Junta de Freguesia ao abrigo deste Acordo, ficam funcionalmente dependendo do Executivo da Junta de Freguesia e disciplinarmente da Câmara Municipal.
2. Quando os trabalhadores em mobilidade interna na Junta de Freguesia adotem comportamento passível de integrar infração disciplinar deverá a Junta de Freguesia, de imediato, participar os factos, por escrito, ao Vereador do respetivo Pelouro que, nos termos legais, decidirá do exercício do respetivo procedimento.
3. A gestão e direção dos trabalhadores vinculados à Câmara Municipal que estão afetos ao exercício das competências delegadas, é da responsabilidade da Junta de Freguesia, que deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes, competindo-lhe ainda avaliar globalmente o seu desempenho e informar a Câmara Municipal para os devidos efeitos. A avaliação de desempenho é feita nos termos da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, na sua redação atual, adaptada aos serviços da administração autárquica através do Decreto-Regulamentar nº 18/2009 de 4 de Setembro, que integra três subsistemas de avaliação do desempenho (avaliação dos serviços públicos – SIADAP 1, avaliação dos dirigentes – SIADAP 2 e avaliação dos trabalhadores – SIADAP 3), concretamente no que se refere ao artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, que prevê um regime específico para a avaliação do desempenho dos trabalhadores das freguesias.
4. Sempre que a Junta de Freguesia pretenda realizar contratação de pessoal para laborar em áreas de competência delegada, consultará a Câmara Municipal que analisará a justeza do pedido e a possibilidade de afetar outros trabalhadores municipais às competências delegadas, devendo pronunciar-se no prazo máximo de 20 dias contados da receção da informação.
5. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia, promoverá as necessárias ações de formação para o pessoal afeto ao exercício da competência delegada e

Município de Setúbal

prestará apoio técnico e formação em serviço, quer o vínculo do trabalhador seja com a Câmara quer seja com a Junta de Freguesia.

Artigo 10.º
(Verba Global a Transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Acordo de Execução para comparticipação das áreas delegadas para participação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, constam do **Anexo IV**, o qual faz parte integrante do presente Acordo e que se dá por inteiramente reproduzido.

Artigo 11.º
(Atualizações Anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência e por vontade de ambas as partes.

Artigo 12.º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Setúbal deve facultar à Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo.
2. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 13.º
(Regime de Acompanhamento e Avaliação do Acordo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara que detém o Pelouro e os Eleitos da Junta com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as Autarquias, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
2. A Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Neste relatório devem constar:

Município de Setúbal

- a. Todos os comprovativos da despesa efetuada em cada área delegada e um mapa com a afetação dos trabalhadores à execução do Acordo;
 - b. Os custos relacionados com o trabalho administrativo para a execução da delegação de competências, não pode exceder o número de trabalhadores equivalentes a 5% do total de UFT's atribuídas ao Acordo.
Para o caso da Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra apenas pode ser imputado nos relatórios o custo com 1 funcionário administrativo.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes, Alto da Guerra, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida.
 4. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global de análise da execução dos protocolos de delegação de competências que fará parte do relatório de contas a apresentar aos órgãos executivo e deliberativo.

Artigo 14.º

(Periodicidade das Transferências)

A verba global a transferir anualmente resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, e será transferida mensalmente até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 15.º

(Transferência de Verbas dentro das Áreas Delegadas)

1. As verbas atribuídas pela Câmara e Assembleia Municipal no âmbito dos Acordos de Execução, através da delegação de competências para as Freguesias poderão ser afetas a outras áreas delegadas, incluídas no presente Acordo.
2. O pedido de transferência de verbas deverá ser dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal pela Junta de Freguesia, acompanhado da deliberação de aprovação pela Junta de Freguesia justificando a alteração proposta e indicando os valores a afetar às outras áreas de competências delegadas.
3. A competência para autorizar a afetação de verbas às outras áreas delegadas é da Sra. Presidente da Câmara Municipal após a emissão de parecer pelo Gabinete de Apoio às Freguesias.

Município de Setúbal

Artigo 16.º
(Aplicação das Verbas Transferidas)

1. Caso a Junta de Freguesia não aplique todas as verbas transferidas no âmbito do Acordo, deverá devolver as mesmas à Câmara Municipal até ao dia 15 de Janeiro do ano civil seguinte.
2. Caso a Junta de Freguesia utilize as verbas para outros fins que não os previstos no protocolo aprovado pelos órgãos Municipais e de Freguesia, deverá proceder à devolução das verbas no prazo previsto no ponto anterior.

Artigo 17.º
(Período de Vigência)

1. O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do Órgão deliberativo do Município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município e da Freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do Município pode autorizar a denúncia do Acordo de Execução no prazo de seis meses após a sua instalação.

Artigo 18.º
(Cessação)

1. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. Os outorgantes, podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. No caso de cessação por resolução de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Município de Setúbal

Artigo 19.º
(Entrada em Vigor)

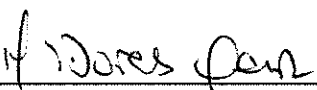
1. O presente Acordo entra em vigor no dia um de Janeiro de 2018.
2. Se porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Acordo pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Janeiro de 2018, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.
3. Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, e desde que ratificado pelos novos órgãos delegante e delegado, o presente Acordo produz efeitos até aprovação de novo Acordo de Execução pelo órgãos das respetivas autarquias.

Artigo 20.º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL



Dra. Maria das Dores Meira

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

Sr. José Inácio Correia Belchior

ANEXO I

**ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

**ÁREAS DAS ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA
JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA**

ESCOLAS DA FREGUESIA DE GÂMBIA P. ALTO GUERRA	AREA DE CONSTRUÇÃO Edifícios Escolares (m2)
EB1 Alto da Guerra	310,00
EB1 Montinho Cotovia	371,60

Total da Área de Construção dos Edifícios Escolares (m2)	VALORES	
	Valor Unitário	Total Anual
681,60	5,85 €	3.987,36 €

ESCOLAS DA FREGUESIA DE GÂMBIA P. ALTO GUERRA	AREA DO LOGRADOURO (m2)
EB1 Alto da Guerra	850,00
EB1 Montinho Cotovia	1388,40

Total da Área dos Logradouros (m2)	VALORES	
	Valor Unitário	Total Anual
2238,40	1,45 €	3.581,44 €

Artigo 4.º N.º 3 - EB1/JI de Gâmbia	1.000,00 €
-------------------------------------	------------

VALORES ANUAIS (ESCOLAS + LOGRADOUROS)	8.568,80 €
---	-------------------

ANEXO II

**GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA**

UFT's (Unidade Força Trabalho) a afetar: 4 UFT.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	
Contratado (N.º UFT)	4
Valor das UFT's Verdes: (N.º de UFT X 14 meses X 748,00€)	48.086,00 €
Consumíveis (manutenção sistemas de rega; herbicidas; fertilizantes, etc)	8.774,06 €
<u>VALORES ANUAIS A TRANSFERIR:</u>	<u>56.860,06 €</u>

ANEXO III

ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

LIMPEZA PÚBLICA	
Pessoal a Contratar (N.º UFT)	16
<u>Valor UFT's a afetar Limpeza:</u>	192.152,00 €
Verificação de deposições ilegais (Art. 7.º n.º 4 alínea e) = 308,00€ X 12 meses	3.696,00 €
Valor a atribuir para Manutenção dos Equipamentos	16.450,56 €
Verba a atribuir para aquisição de Herbicida	5.000,00 €
<u>VALORES ANUAIS A TRANSFERIR:</u>	<u>217.298,56 €</u>

ANEXO IV

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR
JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA, PONTES, ALTO DA GUERRA

VERBA GLOBAL A TRANSFERIR ANUALMENTE DE 2015 A 2017	
ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	<u>8.568,80 €</u>
GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES	<u>56.860,06 €</u>
ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS	<u>217.298,56 €</u>
DESBARATIZAÇÕES E DESINFESTAÇÕES	<u>8.000,00 €</u>
TOTAL:	<u>290.727,42 €</u>